

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***LEI Nº 2319, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera dispositivos da Lei nº 338, de 28 de junho de 2002, e da Lei nº 828, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 338, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]

II - [...]

[...]

a) Presidência do DETRAN – PRESI;

b) Vice-Presidência do DETRAN – VPRESI;

c) Diretoria de Controle de Condutores e Veículos – DCCV;

d) Diretoria de Segurança do Trânsito – DSEG;

e) Diretoria de Administração e Finanças – DAFI.

§ 1º [...]

[...]

XII - Vice-Diretor Presidente.” (NR)

Art. 2º O Vice-Diretor Presidente do DETRAN/RR auxiliará o Diretor-Presidente na formulação, coordenação e supervisão das atividades do órgão, podendo substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos, bem como exercer outras atribuições correlatas previstas no regimento interno.

Art. 3º O Vice-Diretor Presidente desempenhará atribuições, conforme dispuser alteração no regimento interno do DETRAN, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

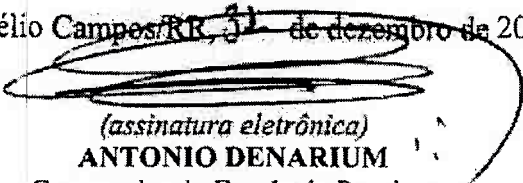
Art. 4º O Vice-Diretor Presidente perceberá a remuneração equivalente à dos secretários adjuntos de estado.

Art. 5º O Anexo II, da Lei n. 828, de 24 de novembro de 2011, passa a ser acrescido de acordo com o Anexo Único desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de dezembro de 2025.


(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIORES, NOMENCLATURA, QUANTITATIVOS E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO - DAS**

CARGO	DAS	QUANT.
Vice-Diretor Presidente	5	1